



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**DECRETO Nº 59/2021**  
**30 DE MARÇO DE 2021**

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no Município de Santa Rosa de Lima/Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA - SE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, declarou Estado de Calamidade Pública em todo território sergipano decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 618, 22 de março de 2021, expedida pelo Ministério da Cidadania que dispõe sobre procedimentos

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000

[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

para ação de distribuição de alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de “Estado de Calamidade Pública” dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Sergipe, até o dia 28 de março de 2021, foram registrados 171.701 (cento e setenta e um mil e setecentos e um) casos confirmados e 3.432 (três mil e quatrocentos e trinta e dois) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo boletim epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde (Informe Epidemiológico de 28 de março de 2021, nº 356);

**CONSIDERANDO** que no município de Santa Rosa de Lima até o dia 29 de março de 2021 foi registrado 268 (duzentos e sessenta e oito) casos confirmados e 07 (sete) óbitos, segundo boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a superlotação dos hospitais públicos e privados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Santa Rosa de Lima, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente, tomando-se

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000

[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata reposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I – Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário, desde que possam ser concluídos no prazo máximo da vigência deste Decreto e sejam justificados mediante parecer técnico e jurídico;

II – A mobilização dos órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria de Saúde nas ações de respostas necessárias para minimizar os efeitos causados pela pandemia do COVID-19.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de pandemia.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor como recomendação, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE, 30 DE MARÇO DE 2021.**

  
LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR  
Prefeito